

FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ONCOLOGIA – MEDICINA I

REGIMENTO INTERNO

Barretos – SP
2026

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
TÍTULO I.....	3
Dos Objetivos.....	3
TÍTULO II.....	3
Da Coordenação da Pós-Graduação.....	3
TÍTULO III.....	6
Do Programa Pós-Graduação.....	6
TÍTULO IV.....	6
Do Corpo Docente.....	6
TÍTULO V.....	8
Da Orientação dos Discentes.....	8
TÍTULO VI.....	8
Do Corpo Discente.....	8
TÍTULO VII.....	14
Dos Créditos e Disciplinas.....	14
TÍTULO VIII.....	19
Da Banca de Acompanhamento, Qualificação e Defesa.....	19
TÍTULO IX.....	21
Das Dissertações e Teses.....	21
TÍTULO X.....	23
Dos Títulos e Certificados.....	23
TÍTULO XI.....	24
O Pós-Doutoramento.....	24
TÍTULO XII.....	24
Da Iniciação Científica.....	24
TÍTULO XIII.....	27
Advertência e Penalidade.....	27
TÍTULO XIV.....	32
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	32
HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO.....	33

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 As atividades do Programa de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado e Doutorado de caráter acadêmico.

Parágrafo único – O Mestrado/Doutorado de caráter acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

TÍTULO II

Da Coordenação da Pós-Graduação

Art. 2 A coordenação geral da Pós-Graduação do Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII (HCB) é atribuição da Diretoria da Fundação Pio XII e do Conselho de Pós-Graduação (CPG), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais do Curso de Pós-Graduação.

Art. 3 O CPG é constituído pelo Coordenador do Programa, Vice-Coordenador, Diretor Científico da Fundação Pio XII, por pelo menos 5 membros do corpo docente e por um representante do corpo discente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de o Coordenador da Pós-Graduação deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa, caberá esta tarefa ao Vice-Coordenador do CPG.

Art. 4 O Representante Discente é o aluno responsável pela representação de todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Oncologia do Hospital de Câncer de Barretos, dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Espera-se do representante o seguinte perfil: ser responsável, comunicativo e com disponibilidade de tempo para participar e organizar reuniões.

§ 2º O processo eleitoral terá início com a chamada de candidaturas pela secretaria da Pós-Graduação no mês de outubro de cada ano. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno matriculado no programa de pós-graduação da Fundação Pio XII no mínimo há um ano;
- b) Ser colaborador contratado da Fundação Pio XII ou bolsista ou ter dedicação exclusiva à Pós-Graduação.

Pelo menos 3 candidaturas deverão ser homologadas pelo Conselho de Pós-Graduação. A eleição ocorrerá mediante votação sigilosa do corpo discente, após homologação pelo Conselho de Pós-Graduação das candidaturas, em data previamente divulgada pela Secretaria da Pós-Graduação. A apuração será realizada pela Secretaria da Pós-Graduação, devendo seu resultado ser homologado pelo CPG.

§ 3º O candidato mais votado será o Representante discente titular e o segundo mais votado, seu suplente.

§ 4º O mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. Os alunos eleitos por seus pares terão no período do mandato um bônus no valor do PAIP – Programa de Apoio e Incentivo ao Pesquisador, de 10% para o Representante e 5% para o Suplente.

§ 5º Caberá ao representante discente e, na sua ausência, ao suplente, as seguintes atribuições:

- a) Representar a demanda dos alunos nas reuniões do CPG e CGBP;
- b) Ser membro da Comissão Organizadora do Encontro Científico anual da Pós-graduação;
- c) Atender as demandas da secretaria e do Conselho de Pós-Graduação, quando solicitadas.

Art. 5 São atribuições da coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- a) Deliberar sobre a composição das bancas de seleção em fluxo contínuo (sem concessão de bolsas de estudo). À critério da coordenação, a composição poderá ser deliberada pelo CPG;
- b) A composição das bancas dos processos seletivos com concessão de bolsas de estudo deverá necessariamente ser definida pelo Comitê de Gestão de Bolsas e Pesquisa (CGBP), seguindo regimento específico;

- c) Deliberar sobre a composição de bancas de acompanhamento, qualificação e defesa, desde que respeitando a totalidade ou parte das sugestões do Docente Orientador. Caso haja divergências, ou à critério da própria coordenação, a composição deverá ser deliberada pelo CPG;
- d) Deliberar a respeito de solicitações de extensão de prazos para a realização de bancas, desde que devidamente justificadas. A coordenação poderá autorizar extensão de um tempo total de até três meses para o mestrado e de até seis meses para o doutorado. Nas situações em que o tempo solicitado de extensão for maior, ou a critério da própria coordenação, a solicitação deverá ser deliberada pelo CPG.
- e) Deliberar sobre solicitações de coorientação, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Todas as decisões acadêmicas tomadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação deverão constar em atas e serem comunicadas ao CPG para ciência.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-graduação poderá solicitar a presença do Vice Coordenador e/ou do Pró-Reitor para auxílio nas deliberações contidas nesse artigo.

Art. 6 São atribuições do CPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

- a) Acompanhar as atividades do Programa de Pós-Graduação do Hospital de Câncer de Barretos;
- b) Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção do Curso de Pós-Graduação, bem como sobre seu corpo docente;
- c) Editar normas sobre a organização do Programa de Pós-Graduação;
- d) Homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;
- e) Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- f) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- g) Examinar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Do Programa Pós-Graduação

Art. 7 A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º Aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, o plano de um novo Programa de Pós-Graduação cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, o encaminhamento do processo a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º O Programa compõe-se de uma Área de Concentração, que indica seu principal campo de estudo.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo CPG, de acordo com chamada e processo seletivo específico.

§ 1º Os requisitos mínimos para integrar o corpo docente são:

- a) Título de doutor;
- b) Produção científica cuja pontuação mínima seja o equivalente ao conceito de “muito bom” pela Capes;
- c) Experiência comprovada de orientação de alunos de graduação na modalidade de iniciação científica (pelos menos duas, desde o seu início até a conclusão) ou de alunos de pós-graduação como orientador ou coorientador em dissertação / tese (pelos menos uma, desde o seu início até a conclusão).

§ 2º O pedido ao CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos quatro últimos anos, e descrição de atividades prévias de orientação e docência.

§ 3º Ao portador de título de Doutor é permitido, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, nas seguintes condições:

- a) O reconhecimento será feito pelo CPG, sem processo formal de credenciamento;

O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério do CPG, participar da Comissão Julgadora da Tese de Doutorado.

§ 4º São motivos para a solicitação referida no § 3º:

- a) O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- b) A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificação equivalente para a execução do projeto de Mestrado ou Doutorado;
- c) A execução do projeto de Mestrado ou Doutorado em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.
- d) O orientador que não esteja atuando no Hospital de Câncer de Barretos, ou seja, que estiver externo à instituição, necessita de um coorientador do Programa de Pós-Graduação (PPG) presente na instituição.

Art. 9 São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Ministrando aulas;
- b) Desenvolvendo projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c) Orientando alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- d) Integrando comissões julgadoras de Teses/ Dissertações;
- e) Desempenhando todas as demais atividades pertinentes ao Programa.

TÍTULO V

Da Orientação dos Discentes

Art. 10 A matrícula do aluno no Programa está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º Na ausência de orientador, compete ao CPG designá-lo.

§ 2º Compete ao CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º O número máximo ideal de alunos que cada Docente Permanente do Programa poderá orientar simultaneamente será de 8 (oito) alunos. Número superior a esse deverá ser analisado pelo CPG.

§ 4º O Docente Colaborador poderá orientar simultaneamente até 2 (dois) alunos. O terceiro aluno poderá ser orientado caso o orientador tenha concluído uma orientação prévia com publicação em revista no mínimo B1, mediante solicitação justificada e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 5º O Docente Permanente que está externo à instituição, seguirá a mesma regra do Docente Colaborador, ou seja, poderá orientar simultaneamente até 2 (dois) alunos. O terceiro aluno e, eventualmente, alunos subsequentes, poderá (ão) ser orientado (s) caso o orientador tenha demonstrado adequada condução de alunos prévios. A solicitação formal deverá ser encaminhada para análise do CPG com as devidas justificativas.

§ 6º Estará apto a orientar alunos de doutorado o orientador que possuir em seu currículo pelo menos um aluno com o curso de mestrado concluído.

§ 7º O Jovem Docente deverá seguir as mesmas regras do Docente Colaborador.

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 11 O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pelo CPG, quanto à equivalência (documentação carimbada pelos órgãos responsáveis pela autenticidade – Ministério das Relações Exteriores) do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º A admissão de alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 12 A Inscrição do candidato a uma vaga no Programa de Pós-Graduação é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade com CPF (R.N.E., caso estrangeiro);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Documento Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares (para o sexo masculino);
- d) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
- e) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
- f) Carta de anuência de orientador cadastrado no Programa indicando o nível de suas atividades conforme descrito no Art. 1º do presente Regimento;
- g) Declaração de aceite deste Regimento e das normas do Programa;
- h) Currículo Lattes atualizado (no mínimo três meses);
- i) Apresentação de projeto de pesquisa em consonância com as linhas do Programa de Pós-Graduação, acompanhado da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Pio XII;
- j) O parecer positivo do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), ou a carta de dispensa do documento.
- k) Para candidatos ao Doutorado, é necessária a apresentação do Histórico Escolar e Diploma de conclusão de Mestrado Acadêmico ou Profissional obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES;
- l) Para candidatos a Doutorado Direto, é necessária a apresentação do Histórico Escolar, com nota geral igual ou superior a 7 (ou equivalente), além da

comprovação de experiência prévia em pesquisa. Esta deverá ser evidenciada por histórico comprovado de iniciação científica, atividade relevante de pesquisa ou publicação como primeiro autor em periódico de circulação internacional indexado no PubMed, Scopus e/ou Web of Science. Em caso de dúvidas, a CPG deverá ser consultada antes da inscrição no processo seletivo.

- m) Para candidatos ao mestrado e doutorado (provenientes de outras instituições), será necessário apresentar atestado de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa em algum dos seguintes programas abaixo. Os candidatos que apresentaram o atestado de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa durante o mestrado realizado na nossa Pós-graduação da Fundação Pio XII, estarão dispensados de apresentar novamente no doutorado.
- **TEAP** (*Test of English for Academic and Professional Purposes*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 60 (sessenta) pontos.
 - **WAP** (*Writing for Academic and Professional Purposes*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 5 (cinco) pontos.
 - **IELTS** (*International English Language Testing System*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 5 (cinco) pontos. São aceitos ambos os testes (*General e Academic*), em qualquer dos formatos (computador, online ou papel).
 - **Cambridge FCE** (First Certificate in English): aprovação com nível mínimo B (*Pass*) ou superior, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.
 - **Cambridge CAE** (Certificate in Advanced English): aprovação com qualquer nível A, B ou C (*Pass*), realizado nos últimos 5 (cinco) anos.
 - **TOEFL** (*Test of English for Foreign Language*), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 550 (quinhentos e cinquenta) pontos para o *Paper-based Test* ou 80 (oitenta) pontos para o *Internet-based Test*.
 - **MICHIGAN**, obtido nos últimos 5 (cinco) anos. Classificação: *Pass*.
 - **Duolingo English Test** (DET), obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação mínima: 95 pontos.

- n) Aos candidatos de nacionalidade estrangeira cuja língua materna não seja a língua portuguesa, residentes no Brasil, é necessária a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celp-Bras) obtido nos últimos 3 (três) anos. Pontuação Mínima: 2 (dois), classificado no nível Intermediário.

Parágrafo Único – Este Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde com área de concentração em Oncologia não cobrará taxa de inscrição, matrícula ou mensalidade, tratando-se de um curso gratuito.

§ 1º O Residente matriculado na Comissão de Residência Médica (COREME) ou multiprofissional (COREMU) da Instituição Fundação Pio XII, interessado no Processo Seletivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (nível Mestrado) deverá apresentar declaração da Comissão de Residência (COREME/COREMU) que comprove estar matriculado a partir do final do 1º ano da Residência, de acordo com os requisitos do Programa PRISMA.

Art. 13 Os alunos inscritos serão selecionados por banca específica, composta por pelo menos dois avaliadores, definida pela coordenação e/ou CPG, levando em consideração os seguintes itens:

- a) Análise da súmula curricular;
- b) Análise do Projeto de pesquisa;
- c) Entrevista;
- d) Prova específica – será fornecido ao candidato um artigo em inglês, onde o mesmo terá quatro horas para lê-lo e prepará-lo para apresentar para banca avaliadora utilizando recursos de mídia. O artigo não será de conhecimento prévio do candidato e não deverá fazer parte de seu projeto. As características do artigo a ser selecionado serão definidas conforme edital de seleção específico ou normas internas do PPG.

Art. 14 O aluno com título de Mestre obtido em outro Programa de Pós-Graduação que se matricular no Programa de Pós-Graduação Nível Doutorado deverá participar do processo seletivo a partir do edital publicado, devendo realizar a prova específica de acordo com o Art.12 deste Regimento.

§ 1º O candidato com título de Mestre obtido no Programa de Pós-graduação da Fundação Pio XII, ele deverá participar do processo seletivo, contudo estará dispensado da prova específica descrita no item (e) do Art.12 deste Regimento, quando não concorrer a uma vaga com bolsa de estudo.

§ 2º **Para a mudança de nível de Mestrado para Doutorado Direto**, o orientador deve solicitar ao CPG uma avaliação por uma Banca de Transição. Caberá totalmente à Banca de Transição a aprovação do candidato, sendo composta por três membros: um professor do CPG e os dois professores já participantes da Banca de Acompanhamento/Qualificação, que avaliará com rigor: o histórico escolar do período cursado no Mestrado, não sendo permitido obter nota C, o mérito do plano de trabalho, e a compatibilidade em relação aos 4 anos do curso de Doutorado. O tempo cursado no mestrado será abatido no prazo final do Doutorado, ou seja, os 4 anos do Doutorado serão contados juntamente com o tempo já cursado no mestrado.

§ 3º **O candidato a Doutorado Direto sem Mestrado**, deve ter a graduação concluída, com excelente histórico escolar (nota mínima 7 ou correspondente) a ser apresentado no ato da inscrição no processo e, preferencialmente estágio bem-sucedido de Iniciação Científica que será avaliado pela Banca. Além disso, será avaliado no processo seletivo o currículo lattes do candidato juntamente ao projeto de pesquisa que deve ser compatível com os 4 anos do curso de Doutorado. Casos especiais que não se encaixem às regras deverão ser encaminhados ao CPG.

Art. 15 A matrícula no Programa de Pós-Graduação como aluno regular seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pelo CPG.

§ 2º Além da documentação descrita no Art. 9, o CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar.

§ 3º O CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior na área da saúde e/ou ciências biológicas, ou áreas correlatas, matriculados regularmente em Programa de Pós-Graduação reconhecido

pela CAPES em outra Instituição, e que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra Instituição. ■

§ 4º A critério do CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao pesquisador ou aluno de iniciação científica vinculado a Fundação Pio XII inscrever-se como Aluno Ouvinte, em disciplina (s) oferecida (s) pelo Programa de Pós-Graduação. A estes alunos não serão ofertados créditos, certificados ou diplomas.

Art. 16 O aluno poderá ser **desligado** do Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico e científico insatisfatório de acordo com a avaliação da banca de acompanhamento, ou por conduta inapropriada observada por qualquer membro da comunidade científica. Em quaisquer das condições acima, o mérito da questão será avaliado e julgado pelo CPG.

Parágrafo único – Ao Aluno desligado do Programa de Pós-Graduação devido a desempenho acadêmico e científico insatisfatório, ou devido a problemas éticos, não será permitido o reingresso em quaisquer dos níveis acadêmicos.

Art. 17 O prazo máximo para defesa de Mestrado será 24 (vinte e quatro) meses e Doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a data da defesa. No caso dos alunos que mudarem de nível de Mestrado para Doutorado antes da defesa do título (vide Art. 12, §1º), o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da matrícula realizada para o Mestrado.

Art. 18 Todos os membros do corpo discente deverão obrigatoriamente participar do Encontro Científico oficial do Programa de Pós-Graduação por meio da submissão de resumos que descrevam suas pesquisas no âmbito da Pós-Graduação. Caso haja justificativa para a não participação no evento, esta deverá ser enviada previamente ao evento, para análise da coordenação e/ou CPG.

Art. 19 Os discentes poderão usufruir de bolsa de estudo e acumular atividades remuneradas, desde que atendam às seguintes condições:

- a) Será permitido ao discente manter vínculo empregatício, desde que: (i) seja exercido fora do horário das atividades acadêmicas (após as 17h); (ii) não haja prejuízo ao desempenho no curso; e (iii) haja anuência formal do orientador.
- b) Em caráter excepcional, fica vedada a manutenção de vínculo empregatício com a Fundação Pio XII, em razão da proibição de acúmulo de rendimentos provenientes da mesma fonte pagadora.
- c) Não haja acúmulo de bolsas financiadas com recursos federais e estaduais;
- d) Estejam de acordo com as regras específicas do órgão de fomento, tanto a nível federal quanto estadual, e com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único – Nos processos seletivos com competição por bolsa, será dada prioridade aos discentes com dedicação exclusiva.

TÍTULO VII

Dos Créditos e Disciplinas

Art. 20 A integralização dos estudos necessários ao nível de Mestrado/Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação/tese.

§ 2º O curso é composto por créditos obrigatórios, correspondentes às disciplinas fundamentais, e por créditos eletivos, correspondentes às disciplinas complementares. Anualmente, serão ofertadas 7 (sete) disciplinas fundamentais. O cumprimento dos créditos pelos discentes de mestrado, doutorado e doutorado direto observará as regras estabelecidas a seguir.

Mestrado, exige a integralização de 20 créditos em disciplinas:

- Mínimo 8 créditos em disciplinas fundamentais;
- Mínimo 12 créditos em disciplinas complementares;
- 80 créditos em elaboração da Dissertação;

Doutorado, exige a integralização de 30 créditos em disciplinas:

- Mínimo 14 créditos em disciplinas fundamentais;
- Mínimo 16 créditos em disciplinas complementares;
- 70 créditos em elaboração da Tese;

§ 3º Alunos com **título de mestre no Programa de Pós-graduação do Hospital de Amor**, a integralização mínima é de 10 (dez) créditos em disciplinas: 2 (dois) créditos referentes à disciplina fundamental de Seminários em Oncologia, 8 (oito) créditos a serem distribuídos entre as disciplinas fundamentais e complementares não cursadas no Mestrado, e serão concedidos 86 (oitenta e seis) créditos pela elaboração da Tese de Doutorado.

§ 4º Alunos com **título de mestre de outros Programas de Pós-graduação**, a integralização mínima é de 14 (quatorze) créditos em disciplinas: 12 (doze) créditos em disciplinas fundamentais (disciplina de Seminários em Oncologia incluída), 2 (dois) créditos em disciplinas complementares, e serão concedidos 86 (oitenta e seis) créditos pela elaboração da Tese de Doutorado. Ao final do Doutorado, os alunos deverão ter cumprido um total de 12 (doze) créditos em disciplinas fundamentais (disciplina de Seminários em Oncologia não incluída), podendo ter cursado parte delas durante o Mestrado no PPG.

O número de créditos a serem cursados em disciplinas fundamentais a nível de Mestrado deverá ser considerado como mínimo necessário, podendo ser maior a depender do interesse do pós-graduando e seu orientador.

§ 5º O curso é composto por créditos obrigatórios, correspondentes às disciplinas fundamentais, e por créditos eletivos, correspondentes às disciplinas complementares. Todos os alunos deverão cumprir os créditos obrigatórios. A eventual dispensa de disciplinas pertencentes aos créditos obrigatórios será realizada mediante comprovação pelo aluno de

que já cumpriu aquela disciplina (ou uma disciplina similar) em outra Instituição ou durante sua pós-graduação prévia (se for o caso). A dispensa de disciplinas de crédito obrigatório deverá ser solicitada formalmente pelo aluno com anuência do orientador e avaliada pelo CPG, e será considerado como equivalência de disciplina, porém não será validada como crédito em disciplina. A frequência mínima requerida nas disciplinas é de 75%, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 6º O curso possui uma disciplina intitulada “Seminários em Oncologia” para os níveis de Mestrado e Doutorado. Esta é uma disciplina obrigatória, que vale 2 (dois) créditos, da qual não será aceito equivalência ou dispensa. Para aprovação nesta disciplina é obrigatória a presença comprovada em 40 (quarenta) aulas aos alunos de mestrado e 80 (oitenta) aulas aos alunos de doutorado que deverão acontecer entre o dia da matrícula e a data da banca de Qualificação.

Contabilização de presença do aluno de maneira presencial: o aluno deverá assinar uma lista no início e no término das aulas, estando disponível até 10 (dez) minutos do início da aula e novamente 10 (dez) minutos antes do final da aula, impreterivelmente.

Contabilização de presença do aluno de maneira online: será extraído um relatório da plataforma utilizada (Zoom) para conferência através do nome do aluno, se o mesmo esteve conectado no mínimo 95% do tempo total da aula e com vídeo aberto.

As comprovações das presenças em outras disciplinas, fundamentais e eletivas, de forma presencial e online, devem acontecer conforme orientação do professor responsável.

Art. 21 A integralização dos créditos para o Nível de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula. Para o Nível Doutorado e “Doutorado Direto” a integralização dos créditos deve ser feita no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses.

No caso de utilização de créditos anteriores à matrícula no curso, a data de contagem de início do curso retroagirá à data do curso mais antigo integralizado, diminuindo desta forma o prazo para defesa se contado a partir da data de matrícula no curso. Só serão validados créditos cumpridos como Aluno Especial. Os créditos realizados durante o Mestrado poderão

ser utilizados para equivalência e dispensa de disciplinas, mas não para somatória dos créditos necessários em disciplinas para a Defesa de Doutorado. ■

Art. 22 Para cursar disciplinas fora do Programa, na condição de Aluno Especial, o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa solicitação formal, para análise e deliberação da Coordenação, contendo as seguintes informações:

- I – Nome do programa de pós-graduação;
- II – Período de realização;
- III – Nome da disciplina;
- IV – Carga horária;
- V – Número de créditos;
- VI – Ementa da disciplina;

§ 1º Compete à Coordenação e/ou CPG o reconhecimento de créditos, e sua equivalência, de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 3º Será permitido um máximo de 30% (trinta por cento) de aproveitamento de créditos realizados em outros Programas.

Art. 23 O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina (9 a 10 valores);
- B – Bom, com direito aos créditos (7 a 8,9 valores);
- C – Regular, com direito aos créditos (5 a 6,9 valores);
- R – Reprovado, sem direito aos créditos (menor que 5 valores);
- J – Incompleto Justificado, atribuído pelo CPG, a pedido do aluno, com anuência do orientador àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de

trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pelo CPG.

Art. 24 Será **desligado** do Programa de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Obter o conceito R em três disciplinas;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos sem justificativa, que deverá ser analisada pela coordenação e/ou CPG;
- c) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) For reprovado no Exame de defesa da Dissertação ou Tese;
- e) Que se enquadrar no Art. 16.

Art. 25 A prorrogação de prazo para a realização das bancas de Acompanhamento, Qualificação e Defesa poderá ser aprovada, a qualquer momento, pela Coordenação e/ou pelo CPG, mediante solicitação devidamente justificada pelo discente, com anuência do orientador, nos casos em que houver impedimento que comprometa a frequência ou o andamento regular do curso.

§ 1º A prorrogação de prazo será contabilizada a partir da data de protocolo da solicitação, produzindo efeitos somente após análise e deferimento pela Coordenação e/ou pelo CPG.

§ 2º Estão previstos no caput as seguintes situações:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença por motivo de doença;
- III. Questões de logística que impeçam a execução do projeto de pesquisa, independentemente do aluno;
- IV. Dificuldades de conciliação de agenda com os membros das bancas;

Art. 26 A comissão de Pós-graduação elaborou os seguintes pontos a respeito de atividades não presenciais no Programa, seguindo as exigências da CAPES e Portaria nº 90, de 24 de Abril de 2019, conforme abaixo.

§ 1º Segundo a CAPES um programa de Pós-graduação pode ter uma parte do seu programa em formato não presencial e isso não caracteriza um programa como sendo EAD.

§ 2º Será incentivado que a oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.

§ 3º Nos seminários de oncologia do Programa Acadêmico, ficou acordado que os alunos residentes em Barretos devem estar de forma presencial e os de fora podem fazer a atividade de forma conectada.

§ 4º Reitera-se que as disciplinas da Pós-graduação podem incluir parte de suas atividades do cronograma de forma não presencial.

§ 5º Alunos colaboradores e não colaboradores da Fundação Pio XII, de longe, estarão sob as normas da nossa Pós-graduação, ou seja, se desejarem realizar todas as atividades ou grande parte delas conectadas a distância, não podendo cumprir as atividades presenciais exigidas, deverão encaminhar essa solicitação para apreciação e homologação da Comissão de Pós-graduação Acadêmica.

TÍTULO VIII

Da Banca de Acompanhamento, Qualificação e Defesa

Art. 27 Será nomeada pelo CPG e/ou Coordenação banca de acompanhamento com dois membros:

- a) Um membro do programa;
- b) Um membro externo, com grau de doutor e conhecimento comprovado na área da dissertação/tese.

Art. 28 Os objetivos específicos a serem julgados pela banca de acompanhamento são a proficiência do estudante em conhecimentos dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades; a capacidade do estudante

em compreender e analisar criticamente publicações científicas e a potencialidade do estudante no sentido de dar encaminhamento experimental adequado para solucionar problemas que lhe sejam propostos ao longo do período.

Art. 29 A banca de acompanhamento reunir-se-á periodicamente. Para o Mestrado e Doutorado, em até seis meses da matrícula, o aluno deverá apresentar o projeto para discussão da exequibilidade do mesmo, e a cada 6 (seis) meses haverá avaliação de desempenho e no máximo aos 18 (dezoito) meses o Exame de qualificação para Mestrado, e aos 42 (quarenta e dois) meses o Exame de Qualificação para Doutorado e “Doutorado Direto”.

§ 1º – Para a avaliação de desempenho e o Exame de Qualificação o aluno deve apresentar relatório, constando o projeto, etapas concluídas e em andamento, num prazo mínimo de 30 dias antes da data agendada com os assessores.

§ 2º Para as bancas de acompanhamento e qualificação deverá ser preenchida uma ficha de avaliação, cujo parecer final será julgado pelos assessores, nas seguintes opções:

PARECER APROVADO: O aluno estará apto para a próxima banca.

PARECER PENDENTE: O aluno deverá enviar relatório de pendência no prazo máximo de 45 dias, sem necessidade de nova apresentação para a banca. Neste caso, os assessores terão até 15 (quinze) dias para avaliação do relatório de pendência, extensíveis a mais 15 (quinze) dias.

PARECER REPROVADO: O aluno deverá agendar nova banca no prazo máximo de 90 dias ou prazos regulamentares máximos, o que ocorrer primeiro. O projeto deve ser enviado aos assessores com 30 dias de antecedência para análise.

§ 3º No caso de parecer “pendente” para banca de qualificação, o prazo para a defesa fica automaticamente postergada em 60 dias.

§ 4º Previamente as bancas de qualificação de mestrado e doutorado, o orientador pode, caso julgar necessário e pertinente, solicitar junto a secretaria da Pós-graduação, que ao final da

banca, haja uma discussão entre o orientador e os membros da banca sobre aspectos relacionados ao projeto.

§ 5º As solicitações de extensão de prazos para as bancas de acompanhamento, qualificação e defesa, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à coordenação do programa antes do vencimento do respectivo prazo.

Art. 30 O Exame de Qualificação é obrigatório para as defesas de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O pré-requisito para realização do Exame de Qualificação é o cumprimento do total de créditos em disciplinas.

§ 2º O pré-requisito para a realização da Banca de Defesa ao aluno de mestrado, é a comprovação de submissão de artigo científico à secretaria, derivado do seu projeto, em revista Qualis B1 ou superior (área de avaliação MEDICINA I), e ao aluno de doutorado, a comprovação do aceite de artigo científico à secretaria, derivado do seu projeto, em revista Qualis B1 ou superior (área de avaliação MEDICINA I). Caso o aluno de mestrado ou doutorado não realize a comprovação, ele e seu orientador devem encaminhar uma justificativa para análise de deferimento à Coordenação e/ou CPG.

TÍTULO IX

Das Dissertações e Teses

Art. 31 É condição para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor a defesa pública da Dissertação e da Tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Programa.

§ 1º O agendamento e defesa pública da Dissertação e da Tese só ocorrerá após a aprovação da banca de acompanhamento no exame de qualificação, cabendo ao aluno realizar o agendamento e comunicar a secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A defesa pública deverá acontecer em um prazo máximo de 6 meses (Mestrado) e 12 meses (Doutorado) após o Exame de Qualificação no qual o aluno foi aprovado.

§ 3º A língua oficial da Dissertação de Mestrado e Doutorado é o Português, no entanto, quando solicitado pelo orientador e aluno, esta poderá ser redigida na sua totalidade em inglês, havendo necessidade de colocar a versão Portuguesa do título e resumo.

§ 4º Como opção de formato para Tese, o aluno poderá optar pelas seguintes opções:

- a) Modelo clássico de dissertação / tese, conforme modelo preconizado pelo CPG;
- b) Modelo baseado em trabalho científico, conforme modelo preconizado pelo CPG.

§ 5º Deve ser encaminhado aos membros da Banca de Defesa, pelo aluno e via e-mail, o arquivo eletrônico (PDF) da Dissertação ou Tese com a antecedência mínima de 30 dias e obrigatoriamente nesta comunicação, copiar o e-mail da secretaria da Pós-graduação (bancas@hcancerbarretos.com.br).

Art. 32 A defesa da Dissertação/Tese é julgada por uma Banca Avaliadora indicada pelo Orientador e homologada pela Coordenação e/ou CPG.

§ 1º O orientador do candidato é membro da Banca, a Presidência da Banca caberá a um professor do programa, indicado pela Coordenação e/ou CPG, que conduzirá o processo da defesa de Dissertação/Tese. Nenhum destes membros da Banca terá direito a voto.

§ 2º As Bancas de Dissertações/Teses serão constituídas por dois membros no caso de Dissertação de Mestrado e três membros para Tese de Doutorado (todos com direito a voto) portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa, que serão considerados membros externos. Sempre que possível, pelo menos um membro da banca de acompanhamento deverá estar presente na banca de defesa.

§ 3º O coorientador poderá fazer parte da banca conjuntamente com o orientador, porém, sem direito a voto.

Art. 33 O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º É assegurada ao candidato uma exposição de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º O tempo para arguição para cada membro da banca com direito a voto será de no máximo 40 minutos, tendo o aluno mais 40 minutos para réplica.

§ 4º O aluno aprovado na defesa da Dissertação ou Tese deve apresentar na secretaria o arquivo eletrônico (PDF) do Manuscrito final de Dissertação ou Tese no prazo especificado pela Secretaria da Pós-graduação, não excedendo 3 (três) meses após a data da Banca de Defesa.

TÍTULO X

Dos Títulos e Certificados

Art. 34 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor:

- a) Completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado ou Doutorado de caráter acadêmico;
- b) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Ser aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese;
- d) Ser aprovado nas demais exigências do Programa.
- e) Regra referente ao aluno de mestrado: comprovar junto à secretaria a submissão do artigo científico, derivado do seu projeto, em revista Qualis B1 ou superior (área de avaliação MEDICINA I).
- f) Regra referente ao aluno de doutorado: comprovar junto à secretaria o aceite de artigo científico, derivado do seu projeto, em revista Qualis B1 ou superior (área de avaliação MEDICINA I).
- g) Apresentar na secretaria o arquivo eletrônico (PDF) do manuscrito final da Dissertação ou Tese no prazo especificado pela Secretaria da Pós-graduação, não excedendo 3 (três) meses após a data da Banca de Defesa.

Parágrafo único – O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Doutor do Curso, credenciado pelo órgão federal competente, após a homologação da documentação correspondente pelo CPG.

TÍTULO XI

O Pós-Doutoramento

Art. 35 Serão aceitos para desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, os Doutores que obtiverem Bolsa de Estudo de Pós-Doutoramento financiadas por agências de fomento nacionais ou estrangeiras, ou ligadas a iniciativa privada.

§ 1º O regime de vigência do projeto na Instituição será de no mínimo seis meses e no máximo cinco anos.

§ 2º Os alunos de pós-doutorado deverão seguir os estatutos da agência de fomento da sua bolsa, e no caso de não haver um estatuto, será adotado o estatuto da FAPESP para pós-doutorado como documento norteador.

TÍTULO XII

Da Iniciação Científica

Art. 36 Os candidatos interessados em participar do Programa Institucional de Iniciação Científica deverão se inscrever nos prazos estabelecidos em edital anual, divulgado no site do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmico (<https://iep.hospitaldeamor.com.br/edital/>).

§ 1º Requisitos para o candidato à Iniciação Científica:

- a) Estar regularmente matriculado entre o **segundo e penúltimo ano** do curso de graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC;
- b) Ter disponibilidade para o estudo com **carga horária semanal mínima de 20 horas** para o cumprimento das atividades, determinadas a critério do orientador;

- c) Candidatos concorrentes à bolsa: não ter vínculo empregatício e/ou não estar recebendo bolsa de estudo equivalente à da Iniciação Científica.

§ 2º O discente matriculado no Programa de Pós-graduação do Hospital de Amor deverá obrigatoriamente apresentar relatório parcial no 6º (sexto) e final no 12º (décimo segundo) mês vigente à secretaria do Programa através do endereço eletrônico ic.pos@hospitaldeamor.com.br acompanhados dos arquivos:

- Projeto de pesquisa original;
- Projeto e pesquisa atualizado;
- Formulário parcial ou final preenchido e assinado pelo discente e orientador;

Parágrafo único - A apresentação de relatórios parciais e finais, nos moldes do Programa, é obrigatória para discentes de Iniciação Científica voluntários (sem bolsa) e para aqueles vinculados a bolsas CNPq ou institucionais do Hospital de Amor. **A exigência quanto aos modelos do Programa não se aplica aos discentes vinculados à bolsa FAPESP**, os quais deverão apresentar apenas o relatório final exigido pela FAPESP, não sendo requerida a entrega de relatório parcial (na FAPESP, não tem relatório parcial).

§ 3º Todos os discentes matriculados no Programa de Pós-graduação do Hospital de Amor, com bolsa ou sem bolsa, deverão obrigatoriamente participar do Encontro Científico oficial do Programa de Pós-Graduação por meio da submissão de resumos que descrevam suas pesquisas no âmbito da Pós-Graduação. Caso haja justificativa para a não participação no evento, esta deverá ser enviada previamente ao evento, com anuência do seu orientador, para análise da coordenação e/ou CPG.

§ 4º A Inscrição do candidato é feita mediante a apresentação dos documentos:

- a) Carteira de Identidade com CPF (R.N.E., caso estrangeiro);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Documento Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares (para o sexo masculino);

- d) Declaração de matrícula vigente do Curso de Graduação (*curso oferecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e estar matriculado entre o segundo e penúltimo ano do curso*);
- e) Histórico Escolar vigente do Curso de Graduação (*não ter dependências a cumprir*);
- f) Carta de anuência de orientador cadastrado no Programa;
- g) Declaração de aceite deste regimento e das normas do Programa;
- h) O parecer positivo do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), ou a carta de dispensa do documento.
- i) Ficha de TMA (pesquisa com imuno-histoquímica/TMA), caso se aplique;
- j) Currículo Lattes atualizado (no mínimo três meses);
- k) Apresentar um projeto de acordo com as regras do edital;

Parágrafo único – A efetivação da inscrição e da matrícula do discente de Iniciação Científica fica condicionada à anuência prévia de orientador pertencente ao corpo docente do Programa.

5º O discente de Iniciação Científica, por motivo justificado, poderá desistir da bolsa de Iniciação Científica ou realizar troca de agências de fomentos (CAPES, CNPq, HA e outras) a qualquer momento. A desistência deverá ser formalizada, via e-mail, à Coordenação do Programa pelo discente, com a anuência do orientador, explicitando os motivos da desistência.

§ 6º Os discentes de Iniciação Científica não aprovados em processo seletivo da Pós-Graduação não farão jus ao certificado de conclusão da Iniciação Científica ao final do período, sendo-lhes concedida apenas uma declaração de conclusão emitida pelo orientador, **exceto** os discentes não aprovados em processo seletivo da Pós-Graduação mas que obtiveram aprovação de bolsa pela agência de fomento FAPESP poderão receber certificado ao término do período, a ser expedido pela Pós-Graduação, considerando o rigor do processo avaliativo ao qual foram submetidos.

§ 7º Os discentes de Iniciação Científica vinculados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Oncologia do Hospital de Amor estão igualmente vinculados ao Instituto de Ensino

e Pesquisa e à Fundação Pio XII, **submetendo-se integralmente** às disposições previstas no Art. 37 deste Regimento.

TÍTULO XIII

Advertência e Penalidade

Art. 37 Os alunos de Pós-Graduação vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia do Hospital de Amor encontram-se também vinculados ao Instituto de Ensino e Pesquisa e a Fundação Pio XII. Neste contexto encontram-se subordinados às Condutas de Ética e Comportamento vigentes institucionalmente. Em situações cujo comportamento do aluno seja questionável ou cuja natureza não estejam de acordo com preceitos éticos, as mesmas serão avaliadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG). Caso sejam constatadas infrações, e após avaliação e discussão pelo CPG, os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertências verbais; Advertências escritas; Suspensão; Exclusão do Programa de Pós-Graduação; Exclusão de atividades desenvolvidas, podendo o mesmo implicar na exclusão do nome em publicação.

§ 1º As penalidades são cumulativas, podendo o aluno ser excluído do programa em função da gravidade da advertência ou devido a somatória das reincidências.

§ 2º Na possibilidade de exclusão, o aluno terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.

O discente poderá ser **desligado** do Programa por desempenho acadêmico e científico insatisfatório ou por conduta inapropriada observada por qualquer membro do corpo docente, que se obriga, nessa situação a apresentação formal da situação junto à coordenação do Programa ou ao CPG. Caracterizam critérios de exclusão dos discentes do Programa os preceitos assim definidos:

§ 1º **Desempenho acadêmico insuficiente**, caracterizado por:

- a) Reprovação em disciplinas, nos termos definidos pelo regimento do Programa.
- b) O Não cumprimento de obrigações descritas no regimento do PROGRAMA.

§ 2º **Descumprimento dos prazos regimentais**, tais como: ■

- a) A NÃO entrega de relatórios, documentos e dissertação/tese nos prazos estabelecidos, o Não cumprimento de atividades obrigatórias previstas nas disciplinas e no currículo do Programa.
- b) O NÃO cumprimento dos prazos de agendamento de Bancas de Acompanhamento, Qualificação e Defesa, sem a prévia justificativa e sem a devida anuência do orientador do projeto.
- c) A Não participação em pelo menos um evento científico da pós-graduação durante a vigência do seu projeto, exceto quando devidamente justificado e essa justificativa seja aceita pelo CPG.

§ 3º **Abandono do curso**, caracterizado por:

- a) Ausência NÃO justificada das atividades acadêmicas, caracterizada por falta às disciplinas que estiver matriculado, por não resposta às comunicações oficiais do Programa e/ou seu orientador.
- b) O NÃO comparecimento à secretaria do Programa (quando convocado) por período superior a 90 dias.
- c) NÃO responder aos e-mails e convocações do seu orientador e/ou não cumprir as demandas estipuladas por esse por um período superior a 60 dias.
- d) A ausência de qualquer comunicação formal entre o discente e o Programa de Pós-Graduação, por período superior a 12 (doze) meses, no caso de discentes de mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, no caso de discentes de doutorado, será caracterizada como abandono de curso. Nessa hipótese, o discente ficará sujeito ao desligamento (**jubilamento**), mediante deliberação do Colegiado do Programa (CPG) e homologação pela Pró-Reitoria competente.

§ 4º **Prática de infrações éticas ou disciplinares**, incluindo:

- a) Plágio, falsificação de dados ou má conduta científica.

- b) Fraude documental;
- c) Agressão física ou moral contra membros da comunidade acadêmica (sejam eles docentes, discentes ou pessoal administrativo e de infraestrutura do Programa ou de instituições ligados ao Programa);
- d) Ações que atentem contra o patrimônio, a imagem institucional ou a ordem acadêmica.

§ 5º Conduta incompatível com os princípios éticos e normas institucionais, conforme apuração pelo CPG ou instância competente.

§ 6º Sentença condenatória transitada em julgado, por crime cuja natureza seja incompatível com a permanência no ambiente acadêmico.

§ 7º Descumprimento de regras de convivência e regulamentos internos, incluindo:

- a) Conduta que infrinja normas, decisões ou regulamentos da Fundação Pio XII, do Hospital de Amor de Barretos, da Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa, ou de órgãos vinculados a quaisquer destas instituições.
- b) Conduta inapropriada relacionada à ética na pesquisa, ao uso de recursos públicos e às normas das agências de fomento.
- c) Nas situações as quais o comportamento do discente esteja em desacordo com os preceitos éticos e morais.

§ 8º Desrespeito sistemático às orientações acadêmicas, caracterizado por:

- a) Reiterada negativa em seguir o plano de orientação aprovado.
- b) Conflito grave e não resolvido com orientador.
- c) Comportamento inapropriado ou desrespeito para com membros do corpo docente, durante atividades acadêmicas ou a elas relacionadas.

Art. 38º Nas situações em que o comportamento do discente for enquadrado nas situações previstas no Art. 36º e nas situações em que seja considerado incompatível com os preceitos éticos, com as normas institucionais ou que configurem conduta imprópria, serão

analisadas pelo CPG, que poderá deliberar sobre a aplicação de sanções, inclusive o desligamento do discente.

§ 1º A apuração dos fatos será conduzida pelo CPG e eventualmente por comissão por este órgão designada, assegurando-se ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para manifestação após ciência formal da acusação.

§ 2º Quando designada uma comissão, esta deverá apresentar relatório circunstanciado ao CPG no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 3º O CPG, após análise do relatório (caso tenha sido designada comissão) ou diretamente por seus membros, deliberará sobre os fatos em reunião ordinária ou extraordinária (devidamente convocada), podendo aplicar as sanções descritas neste regimento, conforme a gravidade da conduta.

§ 4º A decisão do CPG será comunicada formalmente ao discente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 39º Constatada a prática de infrações acadêmicas, éticas, disciplinares ou quaisquer das descritas neste regimento, e após apuração dos fatos com direito ao contraditório e à ampla defesa, o CPG poderá aplicar ao discente, conforme a gravidade e natureza da infração.

§ 1º As penalidades de que tratam este artigo são:

- a) **Advertência verbal:** Aplicável em infrações leves e de primeira ocorrência, nas quais se entenda que a simples orientação formal seja suficiente para prevenir reincidência. A advertência deverá ser registrada em ata da reunião do CPG;
- b) **Advertência escrita:** Sanção aplicada em casos de infração leve com reincidência ou de maior relevância, quando for necessária formalização da censura. A advertência será arquivada no dossiê acadêmico do discente.
- c) **Suspensão:** Aplicável em situações de média gravidade, que comprometam o ambiente acadêmico ou científico, podendo acarretar a suspensão temporária de atividades

acadêmicas, incluindo aulas, orientação, ou participação em eventos institucionais, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

d) Desligamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmico: Medida aplicada em casos de infração grave, conduta antiética reiterada, má conduta acadêmica ou científica, ou qualquer violação que comprometa de forma irreversível a permanência do discente no Programa. O desligamento será formalizado por deliberação do CPG e comunicado à Pró-Reitoria da Pós-Graduação.

e) Exclusão de autoria ou participação em atividades científicas e publicações: Sanção cabível nos casos de má conduta científica, plágio, falsificação de dados, ou condutas que violem princípios éticos da pesquisa. Poderá implicar a retirada do nome do discente de publicações, resumos, artigos, capítulos ou outras produções acadêmicas vinculadas ao Programa.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Caberá recurso, em instância única, à Direção do Instituto de Ensino e Pesquisa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.

§ 3º Caberá recurso à Direção do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Amor de Barretos, impetrado formalmente pelo discente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão, sem efeito suspensivo, salvo determinação expressa.

§ 4º Na eventualidade da aplicação da penalidade de exclusão, o discente terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.

§ 5º O discente desligado do Programa por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório, ou por violação de normas éticas, ficará impedido(a) de reingressar em qualquer nível acadêmico de quaisquer dos programas subordinados à Diretoria de Ensino da Fundação Pio XII - Hospital de Amor de Barretos. Casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser submetidos à apreciação do CPG, que deliberará de forma definitiva sobre a possibilidade de reingresso.

Art. 40º O discente que desejar desistir do Programa deverá formalizar o pedido junto à secretaria do Programa, mediante solicitação de emissão da Declaração de Desistência.

§ 1º A Declaração de Desistência deverá ser devidamente preenchida pelo discente, contendo a justificativa da solicitação, assinada por ele e por seu orientador.

§ 2º A efetivação do desligamento estará condicionada à homologação do pedido pelo CPG.

§ 3º O discente que tiver o curso de mestrado ou doutorado interrompido, por desligamento ou jubramento, tendo usufruído de bolsa de fomento externo (CAPES ou CNPq) no período, ficará obrigado à **restituição dos valores** às agências, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave.

TÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 Todos os alunos deverão seguir as normas e o estatuto da Fundação Pio XII incluindo os preceitos éticos e morais, além de normas de boa conduta ética e científica.

Parágrafo único – Será necessária a assinatura de documento específico comprovando o compromisso da observação a estas normas.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 43 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ricardo dos Reis

Pró-reitor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico e Profissional
Fundação Pio XII - Hospital de Amor

Prof. Dr. Renato José da Silva Oliveira

Coordenador Científico do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico
Fundação Pio XII - Hospital de Amor

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

DATA	ARTIGO	ALTERAÇÃO
07/11/2014	Artigos 15, 17, 24 e 26	Prazo de Doutorado e Doutorado Direto.
08/12/2014	Artigo 26, § 5	Clareza da informação.
18/05/2015	Artigo 26, § 3	Depósito da dissertação de mestrado, alterando o Qualis de B2 para B1.
05/05/2017	Inclusão do Art. 4	Eleição e Atribuições do Representante Discente.
05/05/2017	Alteração dos Artigos Art. 3, Art. 7, Art. 9, Art. 11, Art. 18, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28.	Alteração de Presidente para Coordenador e Vice Coordenador do Programa. Seleção para Credenciamento de Docentes. Número de orientações por docente. Documentos para inscrição de candidatos no Processo Seletivo. Requisitos para inscrições de candidatos matriculados em outros programas da Fundação Pio XII (alunos Lato Sensu e Residentes). Quantidade de créditos em disciplinas. Período para análise das pendências das bancas de acompanhamento e qualificação. Vigência do Programa de Doutorado e Doutorado Direto. Pré-requisitos para banca de qualificação. Documentos para depósito da Dissertação/Tese na secretaria da Pós-Graduação para Banca de Defesa.
21/07/2017	Artigo 22	Revisão do Artigo 22 para adequação do texto, removendo-se a possibilidade de "trancamento de matrícula" e substituindo-o por "extensão de prazo de defesa". Os parágrafos subsequentes também foram revistos.
18/08/2017	Artigo 9	Revisão do Artigo 9 para quantidade de alunos por orientadores, de acordo com a categoria permanente e colaborador.
19/10/2018	Artigo 9	Inclusão do §5º referente a quantidade de alunos por orientadores permanentes externos à instituição.
26/06/2019	Alteração dos Artigos Art. 3, Art. 11, Art. 25, Art. 27, Art. 28.	Alteração no número de membros da CPG. Alteração do item j) referente a apresentação de artigo no processo seletivo. Inserção dos parágrafos 03, 04 no artigo 25. Adequação de texto no parágrafo 03 do artigo 27. Alteração no número de membros do parágrafo 02 do artigo 28.
06/03/2020	Alteração dos Artigos Art. 27, Art. 28	Alteração sobre o depósito da Dissertação de Mestrado, referente a necessidade do aluno realizar a submissão do artigo científico, num prazo máximo de 3 meses após a sua defesa ou enviar justificativa se isso não ocorrer, Artigo 27, inciso 3º. Alteração em relação a possibilidade do Presidência da Banca poder ser um professor do programa, indicado pela CPG, e não somente um membro da CPG, Artigo 28, inciso 1º .

DATA	ARTIGO	ALTERAÇÃO
05/03/2021	Alteração dos Artigos Art. 11, Art. 17, Art. 23, Art. 28, Art. 29	- Inclusão de documentos no ato da inscrição conforme recomendações e protocolos da Secretaria Digital, Art. 11. - Alteração do título e atualização sobre as formas de registros de presenças e cumprimento de créditos no Art. 17. - Inclusão de Artigo novo descrevendo sobre as atividades não presenciais no Programa Acadêmico e Profissional; e necessidade de atualizar os números dos seguintes artigos até o final do regimento, Art. 23. - Atualização sobre fluxos de manuscritos de dissertações e teses, Art. 28 e 29.
20/08/2021	Alteração dos Artigos Art. 11 (item k), Art. 13 (cláusulas 2 e 3), Art 17 (cláusulas 2 e 4)	- Alteração na regra para o ingresso de Doutorado Direto, Art. 11 e 13. - Inserção de nova regra da Banca de Transição, Art. 13. - Atualização das presenças necessárias para os Seminários.
26/11/2021	Alteração Art. 13 (clausula 1)	- Reescrita sobre a etapa da realização da prova do Artigo Científico em processo seletivo, Art. 13.
19/01/2022	Art. 18 (página 9)	Inserção sobre a nova regra de obrigatoriedade para participação do Encontro Científico anual.
14/06/2022	Atualização do Art. 28 e 29, página 15 e 16	Modificação da escrita para deixar mais claro sobre a regra para poder agendar Banca de Defesa.
	Art. 32 (Item e, f, g) na pág. 17.	Inserção de item sobre exigência para obtenção do diploma
16/9/2022	Art. 31 clausula 4 (página 16 e 17)	Atualização sobre não precisar mais da entrega física do manuscrito.
18/8/2023	Art. 10	Inserção das atribuições da coordenação do Programa de Pós- Graduação
	Art. 6	Nas atribuições do CPG a palavra “coordenar” foi modificada para “acompanhar”.
	Art. 13 (itens a, d)	Inserção de detalhes sobre a seleção dos alunos inscritos em processo seletivo.
	Art. 18	No Art. 18, a justificativa para não participação no Encontro Científico oficial do Programa de Pós-Graduação deverá ser analisada pela coordenação e/ou CPG (e não apenas pelo CPG).
	Modificação dos Artigos Art. 18, Art. 24, Art. 26, Art. 30 (§ 1º), No Art. 31 e Art. 31 (§ 1º).	Modificadas atividades que poderão ser realizadas não apenas pelo CPG, mas também pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.
	Título VII, Art. 18. (§ 2º)	Modificado o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias no Mestrado e Doutorado.

DATA	ARTIGO	ALTERAÇÃO
29/11/2023	Artigo 19	Acrescentado artigo que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsa de pós-graduação e atividades remuneradas.
23/05/2025	Artigo 29, § 5º	Acrescentada informação sobre a necessidade de solicitar a extensão dos prazos das bancas de acompanhamento, qualificação e defesa, antes do vencimento do respectivo prazo.
23/05/2025	Artigo 12	Modificação nos critérios de pontuação para comprovação do exame de proficiência em língua inglesa. Acrescentado Duolingo English Test (DET) dentre as opções. Alteração nos critérios para candidatos ao Doutorado Direto.
27/03/2026	Artigo 20 Clausula § 2º	Reescrita do parágrafo, sobre mudança da nomenclatura de disciplinas obrigatórias e eletivas, e redação mais clara sobre as disciplinas a serem cursadas pelo discente.
24/04/2026	Art. 4	Atualizada as atribuições do representante discente conforme a demanda real e atual do Programa.
	Art. 22	Reescrita do parágrafo, para deixar mais claro a escrita do fluxo, para aluno Especial, solicitar autorização para cursar disciplina em programa externo.
	Art. 12 (item j)	Adição da regra de apresentar no ato da inscrição, o parecer positivo do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), ou a carta de dispensa do documento.
	Art. 36	Adição sucinta sobre regras de Iniciação Científica no Programa.
	Artigos 37, 38, 39 e 40	Adição de regras de advertência e Penalidade, foi feita cópia da redação do regimento do Programa Profissional, o qual já estava homologado e elaborado com auxílio jurídico.